

Recebido em
23/4/91

2014



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 361-91

Em 22 de abril de 1991.

SENHORA PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar/
a Vossa Excelência, os Projeto de Lei abaixo discriminados,acompanhados das seguintes Mensagens:

Nº 1877 - Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

Nº 1878 - Composição, organização e competência ao Conselho Municipal de Saúde, e dá providências correlatas.

Aproveito a oportunidade para renovar
a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.


DR. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exma. Sra.

AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS - SP

ma/mfn



2004

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 8 7 7

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização Legislativa necessária para instituir o Fundo Municipal de Saúde, o qual tem por objetivo criar condições financeiros e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde, o qual terá as atribuições mencionadas no Artigo 3º da referida Lei, bem como um Coordenador do Fundo, que terá as atribuições mencionadas no Artigo 4º.

Com a instituição do Fundo Municipal de Saúde, visa o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado; a vigilância sanitária; a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo, bem como o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica deste Município de Caieiras, seja a matéria objeto deste Projeto, apreciada em regime de urgência.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

2005



PROJETO DE LEI N.º 2.354/91.
(22 DE ABRIL DE 1991)

Dispõe sobre: Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças
S. S. em 07 / 05 / 91

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 10 / maio / 91
Milton Ferreira Neves
PREFEITO

Milton Ferreira Neves
PREFEITO

ARTIGO 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência - dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, - executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - A vigilância sanitária;

III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

SEÇÃO II

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

ARTIGO 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ARTIGO 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde a estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

Milton Ferreira Neves
-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

PROJETO DE LEI Nº _____

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos - que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO IV**DA COORDENAÇÃO DO FUNDO**

ARTIGO 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas a aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-3-

PROJETO DE LEI Nº _____

- IV** - Encaminhar à contabilidade geral do Município;
- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
- c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.
- V** - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI** - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;
- VII** - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII** - Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX** - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
- X** - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI** - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
- XII** - Encaminhar, mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO V
DOS RECURSOS DO FUNDO

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-4-

PROJETO DE LEI Nº _____

SUBSEÇÃO I**DOS RECURSOS FINANCEIROS****ARTIGO 5º - São receitas do Fundo:**

I - As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o Art. 30, VII, da Constituição da República;

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VI - O produto da arrecadação de multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas - que o Município vier a criar;

V - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha o direito a receber por força de lei e de convênios no setor:

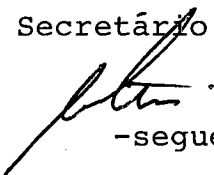
VI - Doações em espécie feitas diretamente para este - Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.


-segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-5-

PROJETO DE LEI Nº _____

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

ARTIGO 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

III - Direitos que porventura vier a constituir;

IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

ARTIGO 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO VI

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

ARTIGO 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais,

-segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-6-

PROJETO DE LEI Nº _____

observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões normais estabelecidos na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

ARTIGO 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

ARTIGO 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

ARTIGO 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-7-

PROJETO DE LEI Nº _____

SUBSEÇÃO I
DA DESPESA

ARTIGO 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

ARTIGO 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos - por Decreto do Executivo.

ARTIGO 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integridades de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conve--niados;

II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou in--direta que participem da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei;

III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades - de direito privado para execução de programas ou projetos especí--ficos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º, Art. 199 da Constituição Federal;

IV - Aquisição de material permanente e de consumos e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-8-

PROJETO DE LEI Nº _____

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

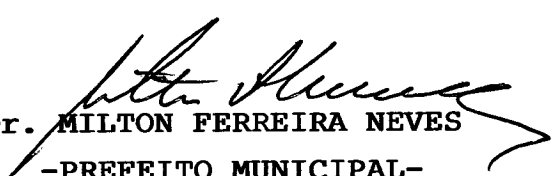
VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no Art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II**DAS RECEITAS**

ARTIGO 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

ARTIGO 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 22 de abril de 1991.



Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-



Câmara Municipal de Caieiras 2013

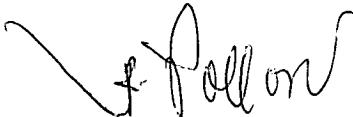
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.354/91.-.

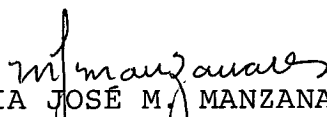
Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

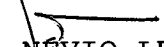
Do ponto de vista legal e constitucio -
nal, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apre
ciação pelos nobres Colegas.

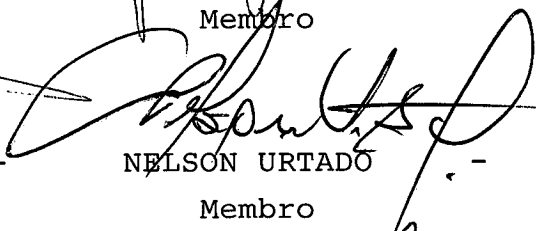
Isto posto, nosso Parecer é FAVORÁVEL à
aprovação de Projeto de Lei nº 2.354/91.

Caieiras, 09 de maio de 1.991.

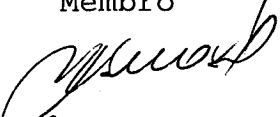

-ANTONIO ROMERO POLLON-
Presidente


-MARIA JOSÉ M. MANZANARES-
Membro


-NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA-
Membro


-NELSON URTADO
Membro


-ANGELO TEIXEIRA
Membro


-JOSÉ SOARES
Membro